

  
ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 701/2005

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO *Município*

Nº *177* - Is. nº *42*

EM *01* / *08* / *05*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE AMPARO À PESQUISA NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

*Art. 1º* - Fica criada a Fundação Municipal de Amparo à Pesquisa de Santana – FMAPS, instituição de direito privado, com sede e foro nesta cidade, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, só podendo ser extinta nas hipóteses previstas em lei, no seu estatuto, ou por reconhecida insolvibilidade.

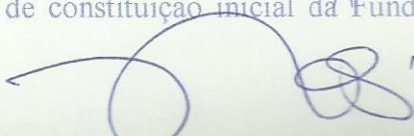
*Art. 2º* - A Fundação Municipal de Amparo à Pesquisa de Santana, criada pela presente lei, atuará nas áreas do ensino, esporte, pesquisa, social, tecnologia e cultura <sup>prestado</sup> apoio técnico às instituições públicas, filantrópicas e privadas, em programas e projetos específicos, com fins ao desenvolvimento pleno do Município, visando ao desenvolvimento econômico, sócio e cultural da municipalidade e seus munícipes e outras atividades afins.

*Art. 3º* - Para Executar as finalidades que lhes são atribuídas, a Fundação Municipal de Amparo à Pesquisa de Santana poderá firmar convênio com instituições públicas federais, estaduais e municipais, organização não governamental, ou contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas ou jurídicas.

*Art. 4º* - A Fundação Municipal de Amparo à Pesquisa de Santana reger-se-á pelos seus próprios Estatutos, Regimentos e Regulamentos.

*Art. 5º* - A Fundação Municipal de Amparo à Pesquisa de Santana será provida por verba orçamentária especificamente destinada a esse fim, na ordem de 1% (um por cento) previsto no orçamento anual com base na arrecadação do Município. *poderá firmar convênios com o Poder Público para atender às suas finalidades estatutárias*

*Art. 6º* - o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de constituição inicial da Fundação, criada pela presente Lei.

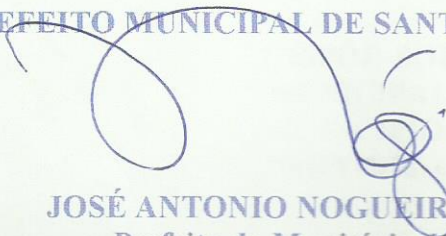




**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL**

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de julho de 2005.**

  
**JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeito do Município de Santana